



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Contrato PGE-RJ nº 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIAL (PERÍCIA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA C & S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, Dr. Mauricio Gomes Vieira, e a sociedade empresária **C & S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP**, situada na Rua Republica Dominicana 327, Morumbi, São Paulo, SP, CEP.: 05.691-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.312.735/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Clóvis Silveira, Sócio Administrador, Cédula de Identidade nº. 2.923.434/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.452.818-34, residente e domiciliado na Rua Republica Dominicana 327, Morumbi, São Paulo, SP, CEP.: 05.691-030, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIAL (PERÍCIA)**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-140017/007168/2023** e na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de assistente técnico judicial que contempla o acompanhamento processual com “formulação de quesitos técnicos”, o “acompanhamento da perícia judicial e a entrega de um parecer crítico ao laudo pericial” emitido pelo perito do Juízo, para uso em processo da Dívida Ativa/PGE-05 da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RJ, nos termos da **Proposta Comercial MKT43072/BR43207** (doc. SEI nº. 59143719 – Processo SEI-140017/007168/2023), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para as parcelas relativas à Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase de “Formulação de Quesitos” e ao Acompanhamento da perícia judicial e da entrega de um parecer crítico ao laudo pericial, e sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para a parcela referente à Prestação de serviço de assistência técnica judicial na fase de diligências presenciais (demanda eventual).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data constante do **Memorando de Início de Serviços** emitido pelo **CONTRATANTE**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no **Memorando de Início de Serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado conforme necessidade durante a tramitação do processo judicial, com base no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos para cada etapa da prestação dos serviços do assistente técnico serão designados em cronograma específico firmado entre as partes após a designação nominal do profissional no processo e de acordo com as diligências necessárias e nas tratativas com o perito, observando o prazo legal determinado pelo CPC e as fases descritas no **Item 7** (Da Execução dos Serviços) do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e neste contrato;
- e) além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **item 13** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência, em especial aos itens 6, 7 e 11, da Proposta Comercial e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma deste instrumento e da legislação aplicável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular;

g) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento do Memorando de Início de Serviços, preposto(s) para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O(s) preposto(s) ainda deverão estar habilitados a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre a operacionalização e a qualidade dos serviços;

g.1) a designação mencionada acima não se confunde com a nomeação de funcionário para atuar como assistente técnico judicial. O(s) preposto(s) será(ão) representante(s) da empresa contratada que irá acompanhar a execução do contrato, sendo convocado(s) pela Equipe de Fiscalização de Contratos designada aprestar esclarecimentos e outras demandas relacionadas ao cumprimento contratual;

h) elaborar relatório, ao final dos trabalhos, na forma estabelecida nos subitens 11.10.1 e 11.10.2 do Termo de Referência, sobre a prestação dos serviços, dirigido à Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros; e

l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, relativas ao exercício de 2023, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.82	1.753.232/1.501.230 2.501.230/2.753.232	2023NE00994

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 32.300,00** (trinta e dois mil e trezentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato do **CONTRATANTE**, especialmente designada pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, após a verificação minuciosa, no prazo fixado, da conformidade dos relatórios e demais documentos **recebidos provisoriamente** com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de **aceitação e recebimento definitivo**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das certidões previstas no parágrafo anterior e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 32.300,00** (trinta e dois mil e trezentos reais), em até **3 (três) parcelas**, sendo efetuadas diretamente na **Conta Corrente nº 14145-5, Agência 3006**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Itaú S/A-341**, da seguinte forma:

a) **Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase “Formulação de Quesitos”**: **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), **em parcela única**, após a entrega dos quesitos completos para instrução processual e aceitação pela fiscalização do contrato;

b) **Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase “Estudo, Atuação e Emissão de Laudo”**: **R\$ 16.150,00** (dezesseis mil, cento e cinquenta reais), **em parcela única**, a contar da entrega do Laudo Conclusivo e aprovação pela fiscalização do contrato; e

c) **Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase de diligências presenciais (demanda eventual)**: Valor Estimado de **R\$ 6.650,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), para pagamento eventual, que será realizado somente quando couber, ou seja, utilização estimada dentro valor máximo de 7 (sete) horas e será efetuado com a entrega do relatório sobre as diligências realizadas; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) Serão efetuados os pagamentos relacionados às etapas descritas nas alíneas **(a)** e **(b)** com a entrega dos resultados pretendidos, conforme descrito acima e mediante a atestação da nota fiscal pela fiscalização da PGE, observando que na **alínea (c)** será realizado o pagamento somente se for necessário o cumprimento de diligências presenciais solicitadas pelo perito, conforme descrição dos serviços, sendo entregue relatório sobre as análises junto à nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (etapa).

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto de cada etapa, devidamente atestado pelos Fiscais da PGE.

a) A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal/fatura e encaminhá-la para pagamento; e

b) Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

a) Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

É dispensada a apresentação de garantia contratual prevista no §1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou por seu Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução da prestação dos serviços descrita no Termo de Referência, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa ou profissional **CONTRATADO** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da PGE/RJ, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa ou profissional necessitará manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PGE/RJ de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ou profissional **CONTRATADO** somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a PGE/RJ ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da PGE/RJ, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela PGE/RJ para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às condições exigidas para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial por terceiros para a execução do objeto principal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Mauricio Gomes Vieira
Chefe de Gabinete

C & S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP

Clóvis Silveira
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) Nome:

CPF.:

2) Nome:

CPF.:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação para a prestação de serviço de assistente técnico judicial que contempla o acompanhamento processual com formulação de quesitos técnicos, o acompanhamento da perícia judicial e a entrega de um parecer crítico ao laudo pericial emitido pelo perito do Juízo, para uso em processo da Dívida Ativa - PG 05 da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RJ, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento.

1.2 A contratação poderá ser através de pessoa física ou jurídica, sendo esta por designação formal de representante para exercer as atividades e que o profissional nomeado tenha qualificação técnica com formação em Engenharia ou Ciências Contábeis com conhecimento em avaliação econômica de intangíveis e experiência pretérita de atuação em processos judiciais.

1.3 A codificação no Sistema SIGA e a quantidade a ser fornecida conforme tabela abaixo:

Código ID	Descrição	Unidade Medida	de	Quantidade
147962	Serviços técnicos especializados de perícia. Tipo perícia: Contábeis Judiciais e Atuação como Assistente Técnico Pericial.	Serviço		01

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A prestação de serviços acima descrita atenderá às necessidades presentes na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ com a finalidade de indicação de assistente técnico após intimação judicial no processo de Execução Fiscal nº 0209934- 63.2018.8.19.0001 para acompanhamento formal da lide, com necessidade de formulação de quesitos, realização de diligências, análise de laudos de perito, auxílio técnico ao Procurador de Estado e elaboração de laudo conclusivo que fará parte dos autos para decisão do Juiz sobre o caso de penhora e recuperação de valores inscritos em dívida ativa.

2.2 A contratação de assistente técnico é um direito da parte na lide e que será necessária para conceder tecnicamente um conhecimento contábil na avaliação pretendida auxiliando o advogado na condução do caso, para que se obtenha uma certeza razoável sobre o valor do ativo intangível para recuperação de quantia de objeto similar prestado para órgãos/entidades públicas ou privadas. Poderão ser entregues para a comprovação dos preços de mercado Notas Fiscais, Faturas Eletrônicas, Notas de Empenho ou Contratos entre as partes.

2.3 A formulação da necessidade e o objeto da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica;

3.2 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ;

3.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

3.4 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

3.5 Juntamente a proposta deverão constar as informações sobre a qualificação técnica do profissional que atuará diretamente como assistente técnico de acordo com as exigências deste Termo.

3.6 Por se tratar de contratação por inexigibilidade é fundamental o cumprimento do Enunciado PGE nº 26, estando acompanhada da proposta de preços documentação hábil para comprovar que os valores cobrados são condizentes com os praticados no mercado, através de comparação de outras contratações de objeto similar prestado para órgãos/entidades públicas ou privadas. Poderão ser entregues para a comprovação dos preços de mercado Notas Fiscais, Faturas Eletrônicas, Notas de Empenho ou Contratos entre as partes.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados de natureza técnica com contratação de profissional que tenha notória especialização em avaliação de ativos como marcas e patentes, devendo ter conhecimento prévio de prazos e cumprimento de exigências judiciais. Sendo esse designado de forma nominal em processo judicial como assistente técnico do Contratante, para realização de avaliação de bem imaterial objeto de perícia judicial, caracterizando, assim, inexigibilidade de contratação, conforme inciso II do art. 25 c/c inciso II do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada no Memorando de Início de Serviços emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado conforme necessidade durante a tramitação do processo judicial, com base no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Os prazos para cada etapa da prestação dos serviços do assistente técnico serão designados em cronograma específico firmado entre as partes após a designação nominal do profissional no processo e de acordo com as diligências necessárias e nas tratativas com o perito, observando o prazo legal determinado pelo CPC e as fases descritas no item Da Execução dos Serviços neste Termo.

6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O objeto pretendido é a prestação de serviço de assistente técnico judicial que contempla o acompanhamento processual com “formulação de quesitos técnicos”, o “acompanhamento da perícia judicial e a entrega de um parecer crítico ao laudo pericial” emitido pelo perito do Juízo, para uso em processo da Dívida Ativa/PG-05 da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RJ.

6.2 A prestação de serviços dar-se-á com a indicação nominal de assistente técnico no processo judicial, o acompanhamento do processo e de diligências realizadas pelo perito designado em juízo, realização de atividades e análises para a avaliação de ativos e a elaboração de parecer que afirme com nível de certeza razoável para respaldar as tomadas de decisões do advogado público e fundamentar as ações da parte na decisão do Juiz.

6.3 Para emissão do parecer, deverão ser realizados testes e procedimentos para aferir a fidedignidade das informações contábeis declaradas em processo e relatadas pelo perito em relação ao valor de mercado da marca comercial.

6.4 O parecer deve ser fornecido em uma estrutura coerente, coesa, de forma clara e de fácil compreensão.

6.5 O Contratante será proprietário do produto de trabalho que lhe será entregue e terá o direito de usá-lo, reproduzi-lo e adaptá-lo para uso interno.

6.5.1 O Contratante poderá eventualmente empregar os documentos produzidos pela Contratada no curso de outras execuções fiscais entre as mesmas partes.

6.6 Os serviços pretendidos serão executados na forma indireta, com caráter técnico e sem fornecimento de mão de obra contínua.

6.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os trabalhos serão executados de acordo com padrões técnicos, com observância das normas ditados dos correspondentes órgãos, tais como:

7.1.1 Conselho Federal de Contabilidade – CFC

7.1.2 Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

7.2 A equipe de profissionais deverá ter experiência em trabalhos envolvendo as normas de contabilidade aplicada ao assunto.

7.3 A contratada deverá definir os critérios e peculiaridades a serem observadas durante todo o projeto como: a elaboração do plano de trabalho, organização, planejamento, definição de escopo, responsabilidades, cronograma, alocação de recursos humanos e detalhamento da metodologia.

7.4 Partindo dessa premissa, o item do ativo intangível deverá ter uma base monetária confiável.

7.5 O assistente técnico deverá estar ciente e cumprir os prazos legais determinados em juízo, informando possíveis atrasos e outros fatos que impeçam o prosseguimento do processo.

7.6 Os relatórios a serem entregues deverão ser emitidos em 02 (duas) vias originais, apontando a metodologia e critérios adotados, descrição dos bens avaliados, memorial de cálculos, fotografias digitalizadas, documentação suporte e demais informações, conforme as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.7 Os métodos de avaliação dos bens intangíveis deverão ser baseados nas normas técnicas que regulamentam as diretrizes para avaliação de marcas e patentes, bem como outras normas vigentes na época do serviço. A metodologia de cálculo contábil para avaliação será determinada em comum acordo durante a reunião inicial que terá como base a natureza, extensão e época do bem intangível.

7.8 O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente qualquer impossibilidade ou fato impeditivo de obter evidência apropriada e suficiente para a realização de avaliação e relatório sobre o objeto.

7.9 Deverá ser realizada uma reunião inicial para alinhamento das diretrizes visando a definição do escopo, natureza, extensão e resultados pretendidos do objeto a ser executado, que será marcada após a contratação da empresa ou profissional designado.

7.9.1 Estabelecer durante a reunião um Termo de Isenção de Conflito de Interesses, após a divulgação das informações pertencentes a empresa a ser avaliada a marca comercial.

7.10 Durante a realização da reunião mencionada acima, conceder ao CONTRATADO a autorização para conhecimento, manuseio e uso das informações que darão base à avaliação pretendida, inclusive sobre os Balanços Patrimoniais, documentos oficiais e demais registros patenteados para a avaliação do bem.

7.11 Poderão ser solicitadas reuniões para esclarecimentos sobre os serviços e prazos sendo agendada pela equipe da PG-05.

7.12 As atividades a serem executadas pelo assistente técnico judicial foram divididas em macro fases, conforme tabela abaixo, para acompanhamento dos serviços e o controle das entregas concluídas:

Nº	Fases de Execução	Ação Prevista	Entrega de Resultado Previsto
1	Formulação de Quesitos	1) Fazer Reunião inicial	i) Direcionamento do caso
		2) Nomear o assistente técnico	ii) Designação nominal no processo judicial
		3) Verificar a abrangência e metodologia	iii) Relatório preliminar sobre a direção e metodologia aprovada, forma
		4) Elaborar os quesitos	iv) Instrução no processo judicial com os quesitos apresentados para o j
2	Estudo, Atuação e Emissão de Laudo	1) Analisar os Documentos e Estudo de Caso	i) Apresentação de relatório sobre diligências realizadas
		2) Emitir Minuta de Laudo Técnico	ii) Apresentação de Minuta de Laudo Técnico
		3) Fazer Reunião final	iii) Demonstração da verificação da análise do caso, das diligências e re
		4) Entregar Laudo Conclusivo	i) Emissão de Laudo Final para instrução no processo
3	Diligências Presenciais (estimativa)	1) Reunir <i>in loco</i> e diligenciar com o Perito	i) Relatório sobre diligências e reuniões realizadas presencialmente con

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 A documentação relativa à qualificação técnica operacional limitar-se-á ao atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, sobre a execução dos serviços de avaliação de ativo intangível do tipo marcas e patentes.

8.1.1 Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara com a finalidade de verificação de similaridade do objeto.

8.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados encaminhados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE em que foram prestados os serviços, telefone e e-mail de contato.

8.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com especialização em propriedade intelectual, de formação nível superior em Engenharia ou Contabilidade, devidamente reconhecida pela entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

8.2.1 Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra contratado.

8.2.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem somente poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que seja autorizada a substituição fundamentada em processo judicial.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

9.1 Conforme exigido no art. 27, da Lei nº 8.666/1993, para a comprovação de condições de habilitação exigir-se-á a documentação relativa a:

9.1.1 Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.2 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.3 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos de comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.4 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.5 Serão dispensadas as apresentações de Certidões para comprovação econômico-financeira tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade e sem obrigações futuras.

10 – DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.2 Deverá apresentar declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

10.3 Além dos documentos acima, a empresa interessada apresentar, previamente à formalização do contrato, o Termo de Confidencialidade e o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento do Memorando de Início de Serviços, preposto(s) para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O(s) preposto(s) ainda deverão estar habilitados a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre a operacionalização e a qualidade dos serviços.

11.1.1 A designação mencionada acima não se confunde com a nomeação de funcionário para atuar como assistente técnico judicial. O(s) preposto(s) será(ão) representante(s) da empresa contratada que irá acompanhar a execução do contrato, sendo convocado(s) pela Equipe de Fiscalização de Contratos designada a prestar esclarecimentos e outras demandas relacionadas ao cumprimento contratual.

11.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e legislação vigente; assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.4 Deverá manter atualizado o número de telefone (fixo ou celular) e endereço eletrônico (e-mail) para contatos.

11.5 Recrutar, em seu nome e sob a sua responsabilidade, os empregados que serão alocados na execução do objeto contratual, os quais não ostentarão vínculo empregatício com a PGE-RJ, devendo efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras verbas decorrentes da sua condição de empregadora.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

11.7 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

11.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 Incumbirá à Contratada, no decorrer das atividades:

11.9.1 Arcar com todas as despesas e materiais necessários à execução dos serviços contratados, tais como, equipamentos de informática e telefonia, materiais de escritório, transporte e alimentação de seus funcionários.

11.10 Incumbirá à Contratada, ao final dos trabalhos:

11.10.1 Fornecer relatórios e laudos técnicos claros e de fácil compreensão, que contenham notas explicativas e todos os detalhes exigidos pelo presente termo;

11.10.2 Apresentar memoriais/relatórios descritivos e conclusivos e demais componentes técnicos;

11.10.3 Entregar todos os documentos retro mencionados impressos e em arquivo digital compatível com a plataforma Windows.

11.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ / Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.753.232/1.501.230/2.501.230/2.753.232.

PROGRAMA DE TRABALHO: 09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.82 – Serviços Técnicos Profissionais.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Receber o objeto a ser contratado no prazo e condições estabelecidas Termo de Referência e seus anexos.

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos relatórios e demais documentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária com finalidade de preservação aos interesses do erário.

13.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016.

13.5.1 Ficam reservados ao Gestor de Contrato (ou outro servidor designado) o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

13.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Termo de Referência, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e do recebimento definitivo, promovendo a atestação das faturas.

13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

13.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

13.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

14.1 A PGE-RJ manterá desde o início dos serviços, a seu exclusivo critério, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais da PG-05.

14.2 A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.4 A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

b) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

c) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos;

14.5 No caso de não aprovação na situação prevista na alínea 'c' do item anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira Contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 Os pagamentos serão processados conforme a finalização com a entrega dos resultados das fases discriminadas no item “Da Execução dos Serviços” da seguinte forma:

(a) Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase “Formulação de Quesitos”, uma única vez, ao enviar os quesitos completos para instrução processual;

(b) Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase “Estudo, Atuação e Emissão de Laudo”, uma única vez, ao entregar o Laudo Conclusivo aprovado por esta PGE/RJ;

(c) Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase de diligências presenciais, que serão realizadas somente quando couber, ou seja, utilização estimada dentro valor máximo de 7 (sete) horas e será efetuado com a entrega do relatório sobre as diligências realizadas.

15.3.1 Serão efetuados os pagamentos relacionados às etapas descritas nos itens (a) e (b) com a entrega dos resultados pretendidos, conforme descrito acima e mediante a atestação da nota fiscal pela fiscalização da PGE, observando que o item (c) será realizado o pagamento somente se for necessário o cumprimento de diligências presenciais solicitadas pelo perito, conforme descrição dos serviços, sendo entregue relatório sobre as análises junto à nota fiscal correspondente.

15.4 A contratada deverá encaminhar as faturas para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhadas de comprovante de regularidade perante o FGTS e o INSS.

15.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa com a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

15.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da conclusão das etapas descritas Da Execução dos Serviços, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.7 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

15.8 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

15.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

15.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.11 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

15.12 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 É dispensada a apresentação de garantia contratual prevista no § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pois o tipo de serviço a ser contratado não demanda obrigações futuras.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

17.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

17.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial por terceiros para a execução do objeto principal do contrato.

18.2 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao nível baixo de complexidade do objeto.

19 – DA CONFIDENCIALIDADE:

19.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Termo de Referência, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.

19.2 A empresa ou profissional CONTRATADO deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da PGE/RJ, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

19.3 A empresa ou profissional necessitará manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PGE/RJ de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às informações.

19.4 A empresa ou profissional CONTRATADO somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a PGE/RJ ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da PGE/RJ, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

19.5 A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela PGE/RJ para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

20.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive, transportes, equipamentos, atualizações profissionais necessárias aos testes e procedimentos a serem realizados, a entrega dos relatórios, os ajustes necessários para execução do relatório final, a participação em reuniões para alinhar as diretrizes.

20.3 Cabe à CONTRATADA consultar as normas técnicas mais atualizadas com antecedência e os seus profissionais quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso devido ao não conhecimento técnico profissional.

20.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

20.5 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo prestação de serviços.

Elaboração:

Cristina Braga Moreira

ID 5013043-9

- Anexos:**
- Anexo I** - Memorando de Início de Serviços
 - Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços
 - Anexo III** - Termo de Confidencialidade da Informação
 - Anexo IV** - Termo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesses

ANEXO I - MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

PROCESSO:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / FUNPERJ

CONTRATADA:

Fica ajustado para o dia _____, o início da prestação de serviço de assistente técnico judicial, **objeto do Contrato N° _____**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Por ser expressão de mútua concordância, firmamos o presente.

Pelo Contratante:

Fiscalização - PG 05

Pela Contratada:

CONTRATADA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROPOSTA DE PREÇOS				
A firma ao lado mencionada propõe a prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do Processo SEI-140017/007168/2023.			CARIMBO DA FIRMA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Global dos Serviços (R\$)
1	Contratação de Serviços de Assistente Técnico Judicial com especialização Contábil para avaliação de marca patenteada para processo da Dívida Ativa – PG 05 em demanda judicial	Serviços	01	

sobre penhora de bem intangível.(ID: 147962)			
PREÇO GLOBAL P/EXTENSO:			
Instrumento base para cálculo de valor da proposta (dissídio, acordo, convenção, regulamento ou tabela base da categoria):			
Detalhamento da Proposta			
Nº	Fases Execução:	Valor unitário	Valor total
1	Formulação de Quesitos		
2	Estudo, Atuação e Emissão de Laudo Conclusivo		
3	Diligências Presenciais (estimativa)		
OBSERVAÇÕES			
1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item “Proposta de Preços” deste Termo.		Prazo de Execução do Contrato: 12 (doze) meses. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Local de Execução: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____/____/____ Ass: _____ Firma Proponente	
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROPOSTA DE PREÇOS			
DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE: Banco (Nome/Número): Ag. (Nome/Número): Conta Corrente nº.: Telefone/Licitante nº.: E-mail/Licitante: Contato/Licitante: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNPERJ CNPJ: 08.778.206/0001-59 INSC. ESTADUAL: ISENTO END.: RUA DO CARMO, Nº 27 – CENTRO – RJ - CEP 20.011-020.			
Data ____/____/____		Proponente -	
		Assinatura responsável	

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	SEI-140017/007168/2023
OBJETO	Serviço de assistente técnico judicial

A sociedade _____, representada neste ato por _____, apresenta este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO** para atendimento à exigência do Contrato a ser firmado com a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a prestação de serviço de assistente técnico judicial que contempla o acompanhamento processual com “formulação de quesitos técnicos”, o “acompanhamento da perícia judicial e a entrega de um parecer crítico ao laudo pericial”, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** a ser celebrado entre as **PARTES**.

1 - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PGE/RJ**.

1.2 - A _____ se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **PGE/RJ**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **PGE/RJ**.

1.3 - A _____ se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

2 - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

2.1 - As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

2.1.1 - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

2.1.2 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao Contrato em referência;

2.1.3 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo Estadual, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

3.1 - A _____ se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

3.2 - A _____ se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PGE/RJ**.

3.3 - O consentimento mencionado no item anterior, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno na execução do Contrato.

3.4 - A _____ se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

3.5 - A _____ adotará todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PGE/RJ**.

3.6 - Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à _____, são única e exclusiva propriedade intelectual da **PGE/RJ**.

3.7 - A _____ firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

3.8 - A _____ obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

4 - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

4.1 - A _____ deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **PGE/RJ** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

4.2 - A _____ se compromete a destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PGE/RJ**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a _____, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PGE/RJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de dezembro de 2023

Representante Legal

ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, para todos os fins:

I – Que se compromete a realizar os serviços de assistente técnico pericial no processo judicial solicitado (Execução Fiscal nº 0209934- 63.2018.8.19.0001), conforme contrato a ser formalizado com a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, de forma imparcial, independente e objetiva, sem qualquer viés que possa comprometer a imparcialidade das manifestações técnicas a serem emitidas no âmbito da contratação;

II – Que não mantém nenhum vínculo direto ou indireto, por si, seus sócios ou administradores, com as partes envolvidas no processo judicial em que atuará como assistente técnico, seja de natureza financeira, profissional, familiar ou pessoal, que possa influenciar as manifestações técnicas a serem emitidas;

III – Que está ciente da importância da ética profissional e da imparcialidade na execução dos serviços de assistente técnico judicial, comprometendo-se a agir em conformidade com os padrões éticos e técnicos da sua área de atuação;

IV – Que se compromete a informar imediatamente à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) caso surja alguma situação que possa configurar um potencial conflito de interesse durante a execução dos serviços de assistente técnico judicial, abstendo-se, caso necessário, de continuar a execução do serviço, de forma preservar a integridade e imparcialidade do processo;

V – Que assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no presente Termo, bem como pela sua conduta durante a realização dos serviços.

VI – que está plenamente ciente do teor e da extensão deste Termo e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira**, **Gerente**, em 11/12/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64383909** e o código CRC **5FD1675A**.

Referência: Processo nº SEI-140017/007168/2023

SEI nº 64383909

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

Criado por **bragac**, versão 14 por **bragac** em 11/12/2023 18:15:42.